RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE

Salvador/BA

Dezembro, 2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios inspecionados no período de 09 a 20 de novembro de 2015.

Município: Maragojipe

Prestadora(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http://www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Maragojipe

Unidade Regional: Santo Antônio de Jesus

Gerente Local: Wilson de Jesus **Telefone**: (75) 3526-1001

E-mail: wilson.jesus@embasa.ba.gov.br

Período: 09 a 20 de novembro de 2015

Responsáveis pelas inspeções: Arthur Sucupira e Tomires Carmo

Redação: Camila Neiva, Idma de Oliveira, Larissa Sá e Patrícia Lima

Data de Conclusão: 16/12/2015

Revisão: Arthur Sucupira **Data**: 08/01/2016

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE- Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

RAP- Reservatório Apoiado

REL- Reservatório Elevado

SAA- Sistema de Abastecimento de Água

SES – Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5
2. OBJETIVOS 5
3. METODOLOGIA 6
3.1. Itens e Segmentos de Análise 7
3.1.1. Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7
3.1.2. Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 8
3.2. Informações Técnicas e Gerenciais, Documentos Solicitados e Status 9
4. LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
6.1. Qualidade da Água Bruta 13
6.2. Qualidade da Água Tratada 13
7. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 14
7.1. Qualidade do Efluente 14
8. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 16
8.1. Sistema de Abastecimento de Água de Maragojipe 17
8.2. Sistema de Esgotamento Sanitário de Maragojipe 19
8.3. Sistema de Esgotamento Sanitário de Maragojipe – Localidades de Nagé e Coqueiros 22
9. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA 23
ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 145
ANEXO II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MARAGOJIPE 160
ANEXO III: CROQUI DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MARAGOJIPE 161

1. APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Maragojipe, no período compreendido entre os dias 09 a 20 de novembro de 2015.

Como resultados desses trabalhos são apontados determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, especialmente as de instalações físicas, no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2. OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável, são prestados no município de Maragojipe, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3. METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);
d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);
e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
f) Conclusão do relatório;
g) Formalização de processo administrativo*;
h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1. Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1. Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2. Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

Informações Gerenciais:
- Nível de cobertura e atendimento;
- Plano de implantação/expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2. Informações Técnicas e Gerenciais, Documentos Solicitados e Status

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
iii. Certificados de Qualidade	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível
ix. Plano de segurança das instalações **Obs.: Não existe plano de segurança.**	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência o tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xv. Plano de Contingência	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **cinco** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo.

As informações lançadas, tais como: *relatórios detalhados de calibração de equipamentos, relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes bem como os planos, medidas e prazos adotados para a sua redução e informações gerais do sistema de esgotamento sanitário, relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e relatórios de análise da água bruta e tratada que embora enviado não atendem aos padrões da prestadora*, estão incompletas com ausência de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

4. LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:

Em 20/09/1995, foi celebrado o contrato de concessão plena nº 008/1995 entre o município de **Maragojipe** e a EMBASA, com autorização da Lei nº032/1995, pelo prazo de 20 anos. Assim, desde 20/09/2015, o referido contrato encontra-se **VENCIDO.** Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com Maragojipe.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Maragojipe (Anexo II) foram reinspecionados no período de 09 a 20 de novembro de 2015, verificando-se a manutenção da configuração do sistema integrado de abastecimento de água vista na primeira inspeção, conforme relatório expedido em março de 2014.

O Sistema atualmente é composto por uma captação superficial do tipo flutuante localizada no Rio Cachoeirinha. Após a captação, a água é bombeada para estação de tratamento de água (ETA) composta com filtros de pressão.

Depois do tratamento, a água é conduzida para um reservatório semi enterrado (RSE) com capacidade de 550m³, o qual abastece a sede de Maragojipe. Deste reservatório, a água é bombeada por uma estação elevatória de água tratada (EEAT) que abastecem os distritos de Nagé, Coqueiros e Pedrinhas, já Itapissirica e Ponta de Souza são abastecidas pelo Reservatório Apoiado (RAP_4) com capacidade de 50m³ que recebe água da EEAT.

6.1. Qualidade da Água Bruta

Os relatórios de análises de água bruta foram enviados fora do modelo desta agência, com isso ficaram sem ser analisados.

6.2. Qualidade da Água Tratada

Os relatórios de análises de água tratada foram enviados fora do modelo desta agência, com isso ficaram sem ser analisados.

7. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Sistema de Esgotamento Sanitário - SES do município de Maragojipe (Anexo III) é composto por 11 estações elevatórias e 01 Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, que atualmente está em fase de desativação devido à construção de uma nova ETE (99% das obras estão concluídas).

O tratamento dos esgotos é realizado através de 2 digestores anaeróbios de fluxo ascendente (DAFA), seguido de 1 lagoa de estabilização e 4 leitos de secagem, tendo o corpo receptor a Baía do Iguape.

Durante a inspeção foi constatado que os distritos de Nagé e Coqueiros constam com um Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário (SIES). Este sistema é composto por 5 Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Este sistema ainda não foi entregue oficialmente a EMBASA, desta forma ainda não esta funcionando.

O tratamento dos esgotos é realizado através de gradeamento, caixa de areia, 2 DAFA's e duas lagoas, sendo uma facultativa e outra de maturação. Os efluentes são lançados no Rio Paraguaçu a montante dos Distritos de Nagé e Coqueiros, estes distritos tem sua atividade econômica predominante a pesqueira, o que evidencia a conservação dos mananciais.

No momento em que foi efetuada a inspeção da ETE, a equipe de fiscalização foi abordada por supostos traficantes, armados, que de forma ameaçadora nos ordenaram que nossa presença no local fosse o mais breve possível. Atendemos a determinação permanecendo no local por um período breve, que foi insuficiente para fiscalizarmos efetivamente a ETE.

7.1. Qualidade do Efluente Tratado

Para esta avaliação, utilizaram- se os resultados das análises de qualidade do esgoto fornecidos pela EMBASA referentes ao período de Setembro de 2014 a Agosto de 2015. As análises foram realizadas através da Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

- **Não Conformidades - Eficiência da ETE;**

ETE Maragojipe:

Esgoto Bruto:

I. Não foram enviadas as informações referentes a Temperatura (ºC) nos meses de Set/14, Jun/15, Jul/15 e Ago/15.
II. A DBO nos meses de Set/14, Nov/14, Dez/14, Jan/15, Fev/15, Mar/15, Abr/15, Jul/15 e Ago/15 não atingiu aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA n° 430/201.
III. Não foram enviadas as informações referentes a todo período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.

Efluente tratado - Ponto de lançamento:

I. Não foram enviadas as informações referentes à Temperatura (ºC) nos meses de Set/14, Jan/15, Jun/15, Jul/15 e Ago/15.
II. Não foram enviadas as informações referentes a todo período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.

Rio a Montante:

I. Não foram enviadas as informações referentes a Temperatura (ºC) nos meses de Set/14, Jan/15, Jun/15, Jul/15 e Ago/15.
II. Não foram enviadas as informações referentes aos meses de Set/14, Out/14, Nov/14, Fev/14, Jun/15, Jul/15 e Ago/15 ao parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.

Rio a jusante:

I. Não foram enviadas as informações referentes a Temperatura (ºC) nos meses de Set/14, Jan/15, Jun/15, Jul/15 e Ago/15.
II. Não foram enviadas as informações referentes aos meses de Set/14, Out/14, Nov/14, Fev/14 e Ago/15 ao parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.

8. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

8.1. Sistema de Abastecimento de Água de Maragojipe

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	**Captação superficial rio Cachoeirinha.**	1. Ausência de isolamento da área.	739
		2. Mourões de isolamento do painel de controle danificados.	742
		3. Indícios de vazamento.	743
		4. Estrutura física danificada. Presença de fissuras na estrutura do quadro de comando e laje de cobertura.	745
		5. Vegetação densa próxima a bomba de captação. Indícios de vazamento e instalações elétricas inadequadas.	747 e 749
		6. Estrutura física da barragem danificada. Armaduras descobertas.	751 e 752
		7. Vegetação na caixa de válvula de descarga no fundo da barragem.	753
		8. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	762, 765, 768 e 777
		9. Ausência de tampa e instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	773
		10. Utilização de material comburente para a fixação do disjuntor em desconformidade com a NR 10.	774 e 775
		11. Cabo de ancoragem do poste com perda de unidade de fixação.	782
Tratamento	**ETA**	12. Ausência de tampa na caixa do macromedidor na saída da ETA.	789
		13. Válvula de descarga do dique de contenção dando passagem.	792
		14. Encaminhamento de linha inadequado.	796, 927 e 929
		15. Ausência de guarda corpo.	804 e 853
		16. Ausência de gradeamento.	808, 810, 824 e 841
		17. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	861, 867, 875 e 881
		18. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	890, 891, 894 e 921
		19. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	942, 947 e 965
		20. Apoio e fixação da caixa d'água inadequada.	815 e 930
		21. Ausência de isolamento na área da ETA.	818
		22. Armazenamento irregular de borra de sulfato.	822
		23. Indícios de vazamento na válvula.	825
		24. Tampa do tanque de contato aberta.	828
		25. Indícios de vazamento de cloro sobre o tanque de contato.	830
		26. Ausência de espelho na tomada.	833
		27. Necessidade de manutenção nas instalações físicas da ETA.	838, 842, 856 e 977
		28. Ausência de guarda corpo e gradeamento de proteção.	845
		29. Vedação inadequada.	869, 872, 899, 901 e 906
		30. Presença de intenso vazamento nos filtros.	871, 874 e 880
		31. Manômetro fora de operação.	875

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	**ETA**	32. Ausência de dispositivo de segurança da bomba.	881, 882 e 883
		33. Local inadequado para cone de preparo de mistura de produto químico, contendo adaptação e suporte oxidado.	885 e 886
		34. Descobrimento das armaduras da edificação dos filtros de pressão.	888 e 889
		35. Ausência de calçamento dos cilindros de cloro gás.	910
		36. Equipamentos do cloro gás oxidados.	911
		37. Ausência da tampa das tinas de preparo de sulfato de alumínio.	922
		38. Armazenamento inadequado dos arquivos de relatório operacionais.	943
		39. Tampa da caixa de passagem necessitando substituição.	975
		40. Necessidade de organização dos matérias.	982, 983 e 984
Distribuição	**Reservatório Nagé**	41. Este reservatório entrara em reforma para abastecimento com continuidade das localidades de Nagé e Coqueiros que estão sofrendo com manobras de abastecimento de até dois dias.	988
	Reservatório Ponta de Souza	42. Necessidade de manutenção.	1007, 1012 e 1016
		43. Ausência de guarda-corpo na escada de acesso e na cobertura.	1008 e 1015
		44. Pilar de fixação do portão precisando de reparo.	1009
Atendimento	**Escritório Local**	45. Instalações elétricas inadequadas. Uso de tubo hidráulico.	496
		46. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	501 e 502
		47. Maçaneta danificada.	507
		48. Almoxarifado sendo usado como depósito.	516 e 517
		49. Vasilhames sujos de resíduos recolhido das elevatórias armazenado em local inadequado.	732
		50. Ambiente com múltiplo uso inadequado (almoxarifado, depósito e estacionamento.). Necessidade de compartimentação.	733 e 736

8.2. Sistema de Esgotamento Sanitário de Maragojipe

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	EEE 1	51. Ausência de isolamento e proteção adequada.	705
		52. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	708
		53. Perda de recobrimento na laje de cobertura.	713
		54. Quadro de comando sem fixação e em desacordo com a NR 10. Base de apoio ruindo.	714 e 715
		55. Vestígios de incêndio em disjuntor.	718
		56. Desvio direto de energia na rede elétrica: necessidade de comunicação à COELBA.	719
	EEE 2	57. Ausência de isolamento e proteção adequada.	692
		58. Perda de recobrimento nas lajes de cobertura.	694 e 703
		59. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	696
		60. Necessidade de retirada de materiais sobrenadantes.	698
		61. Tampa do PV danificada.	700
		62. Obstrução na abertura da tampa no abrigo do quadro de comando.	701
		63. Quadro de comando sem fixação e em desacordo com a NR 10. Base de apoio ruindo.	702
	EEE 3	64. Ausência de isolamento e proteção adequada. Barracas de feira localizadas sobre a elevatória.	645, 646 e 647
		65. Sustentação irregular da bomba.	657
		66. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	649
		67. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	656
		68. Desvio direto de energia da rede elétrica: necessidade de comunicação à COELBA.	658
		69. Vestígios de incêndio em disjuntor. Necessidade de substituição e reparos no abrigo. Quadro de comando em desacordo com a NR 10.	660
	EEE 4	70. Indícios de incêndio e instalações elétricas em desconformidade com a NR 10. Proteção do aterramento.	487, 489 e 494
		71. Armaduras aparentes.	490
		72. Ausência de isolamento e proteção adequada.	722
		73. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	724
	EEE 5	74. Ausência de isolamento e proteção adequada.	608
		75. Necessidade de dispositivo de travamento ou bloqueio da tampa do PV.	609

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	EEE 5	76. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	611
		77. Quadro de comando sem fixação e em desacordo com a NR 10. Dobradiça danificada.	615, 616 e 617
	EEE 6	78. Ausência de isolamento e proteção adequada.	620
		79. Falha na proteção da fiação elétrica no quadro (parte inferior). Quadro de comando em desacordo com a NR 10. Instrumentos desligados. Justificar a retirada do equipamento medidor de nível por ultrassom.	621, 622 e 623
		80. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	629
	EEE 7	81. Ausência de isolamento e proteção adequada.	593
		82. Tampas deterioradas.	594
		83. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	597
		84. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	598
		85. Quadro de comando em desacordo com a NR 10.	601 e 603
	EEE 8	86. Necessidade de implantação de programa de educação ambiental para conscientização da comunidade circunvizinha da elevatória para não utilização da cerca de isolamento como varal de roupas. Risco de contaminação.	572
		87. Ausência parcial de tampa.	574
		88. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	576
		89. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	580
		90. Quadro de comando em desacordo com a NR 10.	585, 586 e 589
	EEE 9	91. Pilarete do portão deteriorado.	631
		92. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	633
		93. Instalações elétricas em desacordo com a NR 10.	635, 636 e 640
		94. Poste deteriorado.	639
		95. Mourão deteriorado.	642
	EEE 10	96. Local indevido para implantação da elevatória. Cota próxima ao estuário. Necessidade de implantação de dique de contenção.	664 e 666
		97. Falha no isolamento. Mourão danificado.	667 e 675
		98. Vazamento no hidrômetro.	668
		99. Quadro de comando sem fixação e em desacordo com a NR 10.	669 e 670
		100. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	672

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	**EEE 11**	101. Falha no isolamento. Portão e pilarete danificados.	678, 679 e 684
		102. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	682
		103. Quadro de comando em desacordo com a NR 10. Armaduras do abrigo parcialmente expostas.	687 e 689
		104. Desvio direto de energia da rede elétrica: necessidade de comunicação à COELBA.	690
Tratamento	**ETE em Operação**	105. Necessidade de impermeabilização do local de retirada dos resíduos do leito de secagem. Contaminação do solo.	556 e 557
		106. Diversas tampas superiores do DAFA colapsando.	566, 568 e 570
	ETE em Construção	107. Diversas infiltrações observadas nas estruturas das etapas de tratamento da Estação.	525, 526, 531, 532, 545 e 547
		108. Comportas para o divisor de fluxo mal posicionadas para operação segura do operador.	533
		109. Necessidade de colocação de tela protetora na tubulação da entrada de ar no tanque (de aeração).	539
		110. Ausência de tampa.	551
		111. Quadro de Comando em desacordo com a NR 10. Utilização de material combustível para a fixação do disjuntor. Tampa não fecha.	554 e 555
		112. Gradeamento: Necessidade de impermeabilização do local de retirada dos resíduos. Contaminação da área contígua.	559 e 561

8.3. Sistema de Esgotamento Sanitário de Maragojipe – Localidades de Nagé e Coqueiros

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	**EEE 2 Coqueiros**	1. Casa do gerador sem isolamento acústico.	1002
		2. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	1003
	EEE 3 Nagé	3. Casa do gerador sem isolamento acústico.	996
		4. Tubulação de descarga desconectada no lançamento atmosférico.	999
		5. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	1000
Tratamento	**ETE Nagé e Coqueiros**	6. Ausência de sinalização identificação e proibição de acesso.	1018
		7. Presença de infiltração na caixa de areia.	1019
		8. Necessidade de capina e limpeza da área.	1021 e 1030

9. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA

O município de Maragojipe, atualmente realiza manobras para o abastecimento de água conforme verificado na fiscalização, nos distritos de Nagé e Coqueiros, são abastecidas com periodicidade de 1 dias com água e 2 dias sem água. Também, verificou-se que com o atendimento de mais localidades o sistema necessitará de ampliações. Em relação às interrupções imprevistas foi informado em entrevista que são sanadas a tempo sem prejudicar o fornecimento de água para população.

Determinação: A Prestadora deve apresentar solução de ampliação do sistema para atender novas localidades, como aquelas adotadas em outros sistemas pela própria EMBASA. Além disso, deve apresentar planos ou projetos para ampliação de um modo geral para o sistema.

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Diretor Geral

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1
Captação - Captação superficial rio Cachoeirinha: Ausência de isolamento da área.

Registro 739

Voltar



Não Conformidade nº 2
Captação - Captação superficial rio Cachoeirinha: Mourões de isolamento do painel de controle danificados.

Registro 742

Voltar



Não Conformidade nº 3
Captação - Captação superficial rio Cachoeirinha: Indícios de vazamento.

Registro 743

Voltar



Não Conformidade nº 4

Captação - Captação superficial rio Cachoeirinha: Estrutura física danificada. Presença de fissuras na estrutura do quadro de comando e laje de cobertura.

Registro 745

Voltar



Não Conformidade nº 5

Captação - Captação superficial Rio Cachoeirinha: Vegetação densa próxima a bomba de captação. Indícios de vazamento e instalações elétricas inadequadas.

Registros 747 e 749

Voltar





Não Conformidade nº 6

Captação - Captação superficial Rio Cachoeirinha: Estrutura física da barragem danificada. Armaduras descobertas.

Registros 751 e 752

Voltar





Não Conformidade nº 7

Captação - Captação superficial Rio Cachoeirinha: Vegetação na caixa de válvula de descarga no fundo da barragem.

Registro 753

Voltar

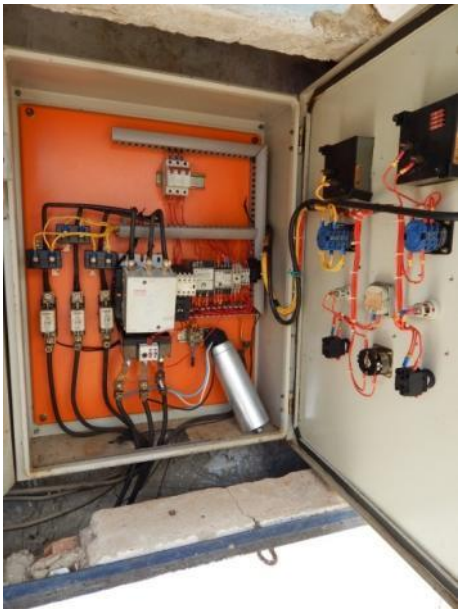


Não Conformidade nº 8
Captação - Captação superficial Rio Cachoeirinha: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 762, 765, 768 e 777

Voltar









Não Conformidade nº 9
Captação - Captação superficial Rio Cachoeirinha: Ausência de tampa e instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 773

Voltar



Não Conformidade nº 10

Captação - Captação superficial Rio Cachoeirinha: Utilização de material comburente para a fixação do disjuntor em desconformidade com a NR 10.

Registros 774 e 775

Voltar





Não Conformidade nº 11
Captação - Captação superficial Rio Cachoeirinha: Cabo de ancoragem do poste com perda de unidade de fixação.

Registro 782

Voltar



Não Conformidade nº 12
Tratamento - ETA: Ausência de tampa na caixa do macromedidor na saída da ETA.

Registro 789

Voltar



Não Conformidade nº 13
Tratamento - ETA: Válvula de descarga do dique de contenção dando passagem.

Registro 792

Voltar



Não Conformidade nº 14
Tratamento - ETA: Encaminhamento de linha inadequado.

Registros 796, 927 e 929

Voltar







Não Conformidade nº 15
Tratamento - ETA: Ausência de guarda corpo.

Registros 804 e 853

Voltar





Não Conformidade nº 16
Tratamento - ETA: Ausência de gradeamento.

Registros 808, 810, 824 e 841

Voltar





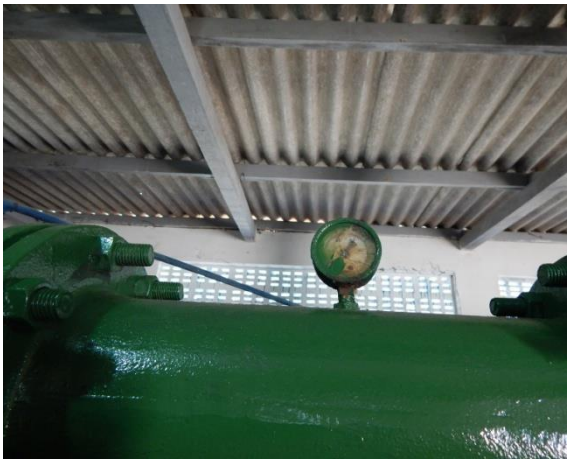


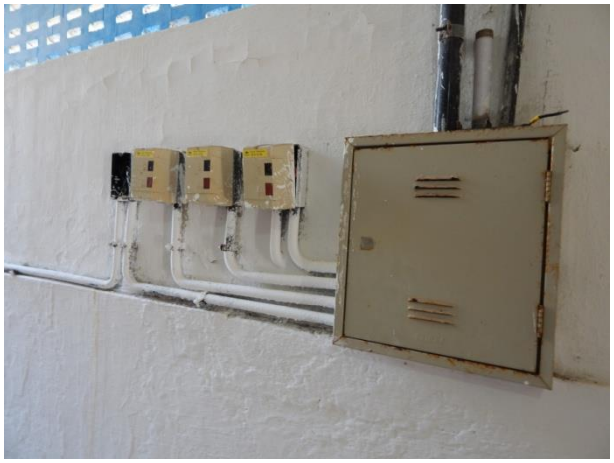


Não Conformidade nº 17
Tratamento - ETA: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 861, 867, 875 e 881

Voltar









Não Conformidade nº 18
Tratamento - ETA: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 890, 891, 894 e 921

Voltar









Não Conformidade nº 19
Tratamento - ETA: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 942, 947 e 965

Voltar







Não Conformidade nº 20
Tratamento - ETA: Apoio e fixação da caixa d'água inadequada.

Registros 815 e 930

Voltar





Não Conformidade nº 21
Tratamento - ETA: Ausência de isolamento na área da ETA.

Registro 818

Voltar



Não Conformidade nº 22
Tratamento - ETA: Armazenamento irregular de borra de sulfato.

Registro 822

Voltar



Não Conformidade nº 23
Tratamento - ETA: Indícios de vazamento na válvula.

Registro 825

Voltar



Não Conformidade nº 24
Tratamento - ETA: Tampa do tanque de contato aberta.

Registro 828

Voltar



Não Conformidade nº 25
Tratamento - ETA: Indícios de vazamento de cloro sobre o tanque de contato.

Registro 830

Voltar



Não Conformidade nº 26
Tratamento - ETA: Ausência de espelho na tomada.

Registro 833

Voltar



Não Conformidade nº 27
Tratamento - ETA: Necessidade de manutenção nas instalações físicas da ETA.

Registros 838, 842, 856 e 997

Voltar









Não Conformidade nº 28
Tratamento - ETA: Ausência de guarda corpo e gradeamento de proteção.

Registro 845

Voltar



Não Conformidade nº 29
Tratamento - ETA: Vedação inadequada.

Registros 869, 872, 899, 901 e 906

Voltar











Não Conformidade nº 30
Tratamento - ETA: Presença de intenso vazamento nos filtros.

Registros 871, 874 e 880

Voltar







Não Conformidade nº 31
Tratamento - ETA: Manômetro fora de operação.

Registro 875

Voltar



Não Conformidade nº 32
Tratamento - ETA: Ausência de dispositivo de segurança da bomba.

Registros 881, 882 e 883

Voltar







Não Conformidade nº 33
Tratamento - ETA: Local inadequado para cone de preparo e mistura de produto químico, contendo adaptação e suporte oxidado.

Registros 885 e 886

Voltar





Não Conformidade nº 34
Tratamento - ETA: Descobrimento das armaduras da edificação dos filtros de pressão.

Registros 888 e 889

Voltar





Não Conformidade nº 35
Tratamento - ETA: Ausência de calçamento dos cilindros de cloro gás.

Registro 910

Voltar



Não Conformidade nº 36
Tratamento - ETA: Equipamentos do cloro gás oxidados.

Registro 911

Voltar



Não Conformidade nº 37
Tratamento - ETA: Ausência da tampa das tinas de preparo de sulfato de alumínio.

Registro 922

Voltar



Não Conformidade nº 38
Tratamento - ETA: Armazenamento inadequado dos arquivos de relatório operacionais.

Registro 943

Voltar



Não Conformidade nº 39
Tratamento - ETA: Tampa da caixa de passagem necessitando substituição.

Registro 975

Voltar



Não Conformidade nº 40
Tratamento - ETA: Necessidade de organização dos materiais.

Registros 982, 983 e 984

Voltar







Não Conformidade nº 41

Distribuição - Reservatório Nagé: Este reservatório entrara em reforma para abastecimento com continuidade das localidades de Nagé e Coqueiros que estão sofrendo com manobras de abastecimento de até dois dias.

Registro 988

Voltar



Não Conformidade nº 42
Distribuição – Reservatório Ponta de Souza: Necessidade de manutenção.

Registros 1007, 1012 e 1016

Voltar







Não Conformidade nº 43
Distribuição – Reservatório Ponta de Souza: Ausência de guarda-corpo na escada de acesso e na cobertura.

Registros 1008 e 1015

Voltar





Não Conformidade nº 44
Distribuição – Reservatório Ponta de Souza: Pilar de fixação do portão precisando de reparo.

Registro 1009

Voltar



Não Conformidade nº 45
Atendimento – Escritório Local: Instalações elétricas inadequadas. Uso de tubo hidráulico.

Registro 496

Voltar



Não Conformidade nº 46
Atendimento – Escritório Local: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 501 e 502

Voltar

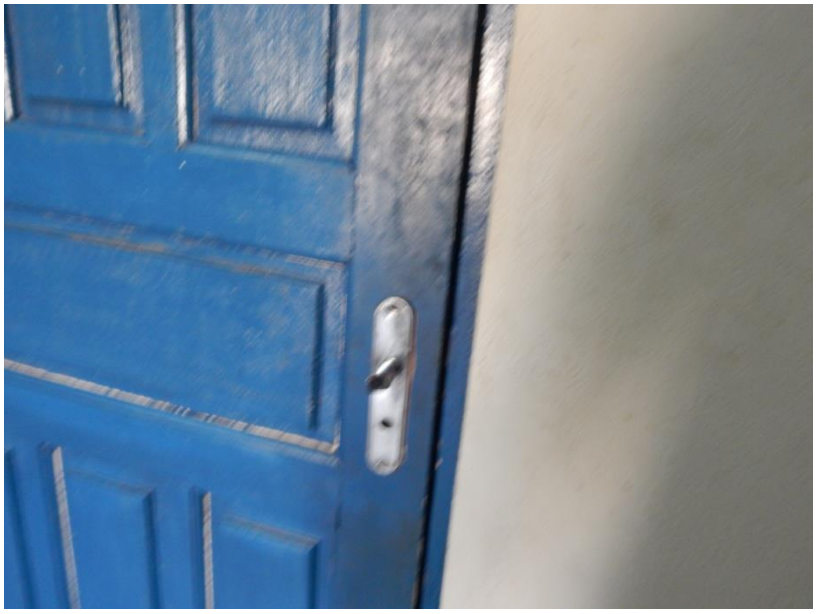




Não Conformidade nº 47
Atendimento – Escritório Local: Maçaneta danificada.

Registro 507

Voltar



Não Conformidade nº 48
Atendimento – Escritório Local: Almoxarifado sendo usado como depósito.

Registros 516 e 517

Voltar





Não Conformidade nº 49
Atendimento – Escritório Local: Vasilhames sujos de resíduos recolhido das elevatórias armazenado em local inadequado.

Registro 732

Voltar



Não Conformidade nº 50
Atendimento – Escritório Local: Ambiente com múltiplo uso inadequado (almoxarifado, depósito e estacionamento.). Necessidade de compartimentação.

Registros 733 e 736

Voltar





Não Conformidade nº 51
Elevatórias – EEE 1: Ausência de isolamento e proteção adequada.

Registro 705

Voltar



Não Conformidade nº 52
Elevatórias – EEE 1: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 708

Voltar



Não Conformidade nº 53
Elevatórias – EEE 1: Perda de recobrimento na laje de cobertura.

Registro 713

Voltar



Não Conformidade nº 54
Elevatórias – EEE 1: Quadro de comando sem fixação e em desacordo com a NR 10. Base de apoio ruindo.

Registros 714 e 715

Voltar





Não Conformidade nº 55
Elevatórias – EEE 1: Vestígios de incêndio em disjuntor.

Registro 718

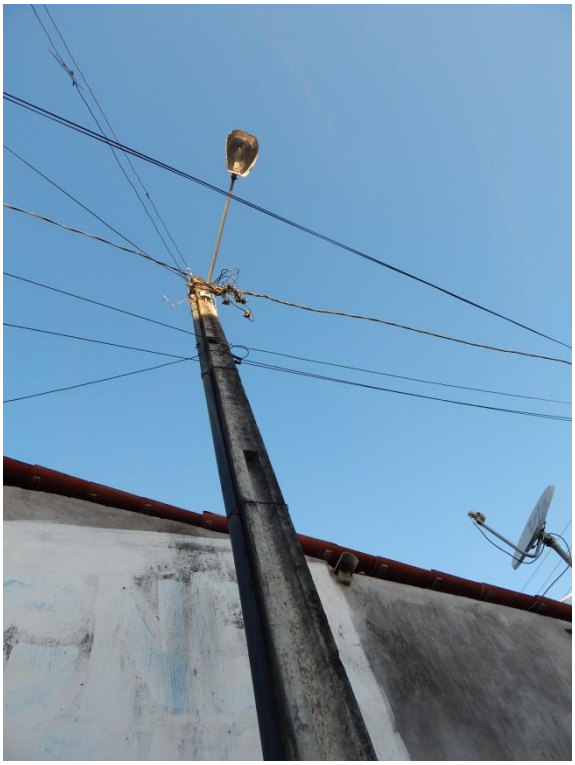
Voltar



Não Conformidade nº 56
Elevatórias – EEE 1: Desvio direto de energia na rede elétrica: necessidade de comunicação à COELBA.

Registro 719

Voltar



Não Conformidade nº 57
Elevatórias – EEE 2: Ausência de isolamento e proteção adequada.

Registro 692

Voltar



Não Conformidade nº 58
Elevatórias – EEE 2: Perda de recobrimento nas lajes de cobertura.

Registro 694 e 703

Voltar





Não Conformidade nº 59
Elevatórias – EEE 2: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 696

Voltar



Não Conformidade nº 60
Elevatórias – EEE 2: Necessidade de retirada de materiais sobrenadantes.

Registro 698

Voltar



Não Conformidade nº 61
Elevatórias – EEE 2: Tampa do PV danificada.

Registro 700

Voltar



Não Conformidade nº 62
Elevatórias – EEE 2: Obstrução na abertura da tampa no abrigo do quadro de comando.

Registro 701

Voltar



Não Conformidade nº 63
Elevatórias – EEE 2: Quadro de comando sem fixação e em desacordo com a NR 10. Base de apoio ruindo.

Registro 702

Voltar



Não Conformidade nº 64
Elevatórias – EEE 3: Ausência de isolamento e proteção adequada. Barracas de feira localizadas sobre a elevatória.

Registro 645, 646 e 647

Voltar



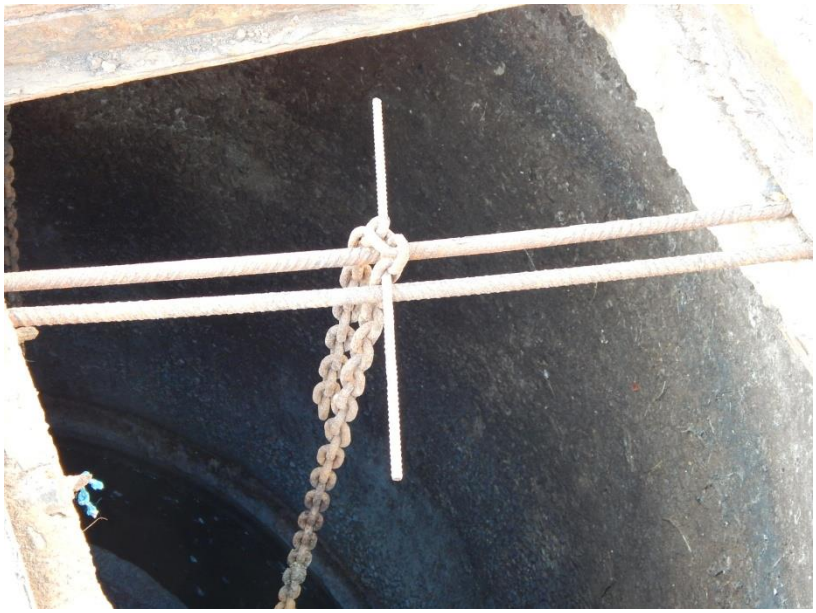




Não Conformidade nº 65
Elevatórias – EEE 3: Sustentação irregular da bomba.

Registro 657

Voltar



Não Conformidade nº 66
Elevatórias – EEE 3: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 649

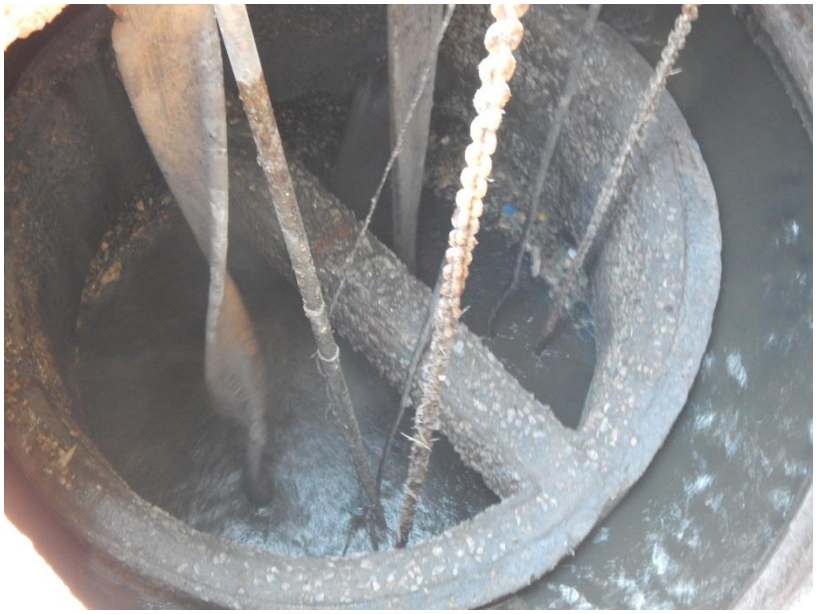
Voltar



Não Conformidade nº 67
Elevatórias – EEE 3: Duto de recalque da bomba inadequadamente retorcido.

Registro 656

Voltar



Não Conformidade nº 68
Elevatórias – EEE 3: Desvio direto de energia da rede elétrica: necessidade de comunicação à COELBA.

Registro 658

Voltar



Não Conformidade nº 69

Elevatórias – EEE 3: Vestígios de incêndio em disjuntor. Necessidade de substituição e reparos no abrigo. Quadro de comando em desacordo com a NR 10.

Registro 660

Voltar



Não Conformidade nº 70
Elevatórias – EEE 4: Indícios de incêndio e instalações elétricas em desconformidade com a NR 10. Proteção do aterramento.

Registros 487, 489 e 494

Voltar







Não Conformidade nº 71
Elevatórias – EEE 4: Armaduras aparentes.

Registro 490

Voltar



Não Conformidade nº 72
Elevatórias – EEE 4: Ausência de isolamento e proteção adequada.

Registro 722

Voltar



Não Conformidade nº 73
Elevatórias – EEE 4: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 724

Voltar



Não Conformidade nº 74
Elevatórias – EEE 5: Ausência de isolamento e proteção adequada.

Registro 608

Voltar



Não Conformidade nº 75
Elevatórias – EEE 5: Necessidade de colocação de dispositivo de travamento ou bloqueio da tampa do PV de chegada.

Registro 609

Voltar



Não Conformidade nº 76
Elevatórias – EEE 5: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 611

Voltar



Não Conformidade nº 77
Elevatórias – EEE 5: Quadro de comando sem fixação e em desacordo com a NR 10. Dobradiça danificada.

Registros 615, 616 e 617

Voltar







Não Conformidade nº 78
Elevatórias – EEE 6: Ausência de isolamento e proteção adequada.

Registro 620

Voltar



Não Conformidade nº 79
Elevatórias – EEE 6: Falha na proteção da fiação elétrica no quadro (parte inferior). Quadro de comando em desacordo com a NR 10. Instrumentos desligados. Justificar a retirada do equipamento medidor de nível por ultrassom.

Registros 621, 622 e 623

Voltar







Não Conformidade nº 80
Elevatórias – EEE 6: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 629

Voltar



Não Conformidade nº 81
Elevatórias – EEE 7: Ausência de isolamento e proteção adequada.

Registro 593

Voltar



Não Conformidade nº 82
Elevatórias – EEE 7: Tampas deterioradas.

Registro 594

Voltar



Não Conformidade nº 83
Elevatórias – EEE 7: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 597

Voltar



Não Conformidade nº 84
Elevatórias – EEE 7: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 598

Voltar

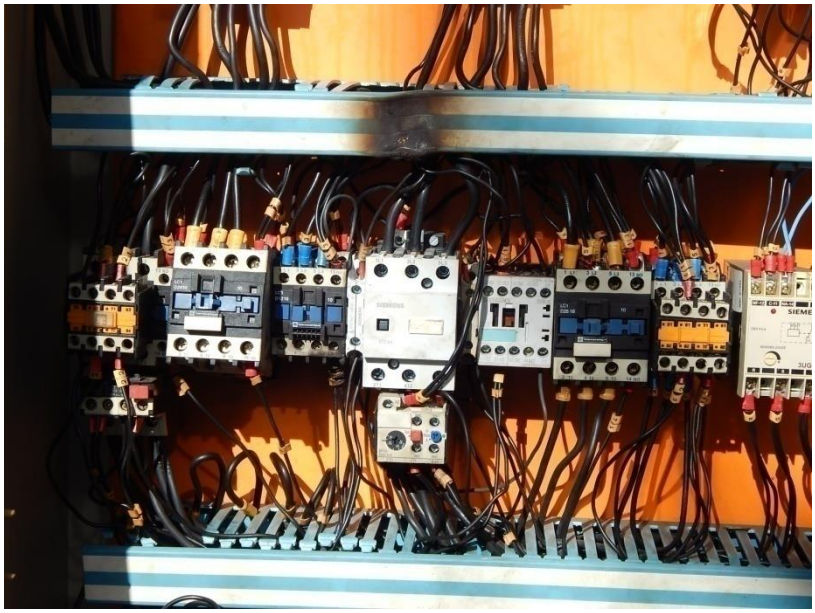


Não Conformidade nº 85
Elevatórias – EEE 7: Quadro de comando em desacordo com a NR 10.

Registros 601 e 603

Voltar





Não Conformidade nº 86
Elevatórias – EEE 8: Necessidade de implantação de programa de educação ambiental para conscientização da comunidade circunvizinha da elevatória para não utilização da cerca de isolamento como varal de roupas. Risco de contaminação.

Registro 572

Voltar



Não Conformidade nº 87
Elevatórias – EEE 8: Ausência parcial de tampa.

Registro 574

Voltar



Não Conformidade nº 88
Elevatórias – EEE 8: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 576

Voltar



Não Conformidade nº 89
Elevatórias – EEE 8: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 580

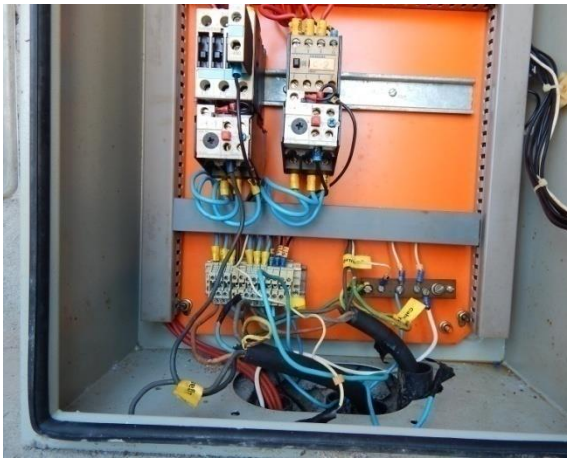
Voltar



Não Conformidade nº 90
Elevatórias – EEE 8: Quadro de comando em desacordo com a NR 10.

Registros 585, 586 e 589

Voltar







Não Conformidade nº 91
Elevatórias – EEE 9: Pilarete do portão deteriorado.

Registro 631

Voltar



Não Conformidade nº 92
Elevatórias – EEE 9: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 633

Voltar

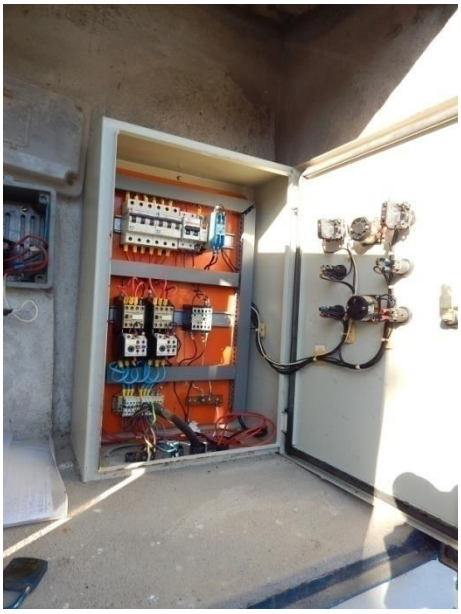


Não Conformidade nº 93
Elevatórias – EEE 9: Instalações elétricas em desacordo com a NR 10.

Registros 635, 636 e 640

Voltar







Não Conformidade nº 94
Elevatórias – EEE 9: Poste deteriorado.

Registro 639

Voltar



Não Conformidade nº 95
Elevatórias – EEE 9: Mourão deteriorado.

Registro 642

Voltar



Não Conformidade nº 96
Elevatórias – EEE 10: Local indevido para implantação da elevatória. Cota próxima ao estuário. Necessidade de implantação de dique de contenção.

Registros 664 e 666

Voltar





Não Conformidade nº 97
Elevatórias – EEE 10: Falha no isolamento. Mourão danificado.

Registros 667 e 675

Voltar





Não Conformidade nº 98
Elevatórias – EEE 10: Vazamento no hidrômetro.

Registro 668

Voltar



Não Conformidade nº 99
Elevatórias – EEE 10: Quadro de comando sem fixação e em desacordo com a NR 10.

Registros 669 e 670

Voltar





Não Conformidade nº 100
Elevatórias – EEE 10: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 672

Voltar



Não Conformidade nº 101
Elevatórias – EEE 11: Falha no isolamento. Portão e pilarete danificados.

Registros 678, 679 e 684

Voltar







Não Conformidade nº 102
Elevatórias – EEE 11: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 682

Voltar



Não Conformidade nº 103
Elevatórias – EEE 11: Quadro de comando em desacordo com a NR 10. Armaduras do abrigo parcialmente expostas.

Registros 687 e 689

Voltar





Não Conformidade nº 104
Elevatórias – EEE 11: Desvio direto de energia da rede elétrica: necessidade de comunicação à COELBA.

Registro 690

Voltar



Não Conformidade nº 105
Tratamento – ETE em operação: Necessidade de impermeabilização do local de retirada dos resíduos do leito de secagem. Contaminação do solo.

Registros 556 e 557

Voltar





Não Conformidade nº 106
Tratamento – ETE em operação: Diversas tampas superiores do DAFA colapsando.

Registros 566, 568 e 570

Voltar







Não Conformidade nº 107

Tratamento – ETE em operação: Diversas infiltrações observadas nas estruturas das etapas de tratamento da Estação.

Registro 525, 526, 531, 532, 545 e 547

Voltar













Não Conformidade nº 108
Tratamento – ETE em operação: Comportas para o divisor de fluxo mal posicionadas para operação segura pelo operador.

Registro 533

Voltar



Não Conformidade nº 109

Tratamento – ETE em operação: Necessidade de colocação de tela protetora na tubulação da entrada de ar no tanque (de aeração).

Registro 539

Voltar



Não Conformidade nº 110
Tratamento – ETE em operação: Ausência de tampa.

Registro 551

Voltar



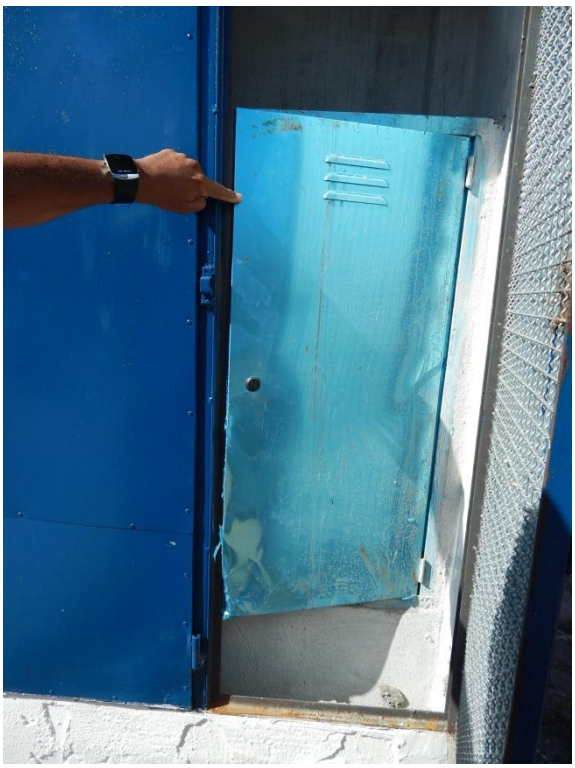
Não Conformidade nº 111

Tratamento – ETE em operação: Quadro de Comando em desacordo com a NR 10. Utilização de material combustível para a fixação do disjuntor. Tampa não fecha.

Registros 554 e 555

Voltar





Não Conformidade nº 112
Tratamento – ETE em operação: Gradeamento: Necessidade de impermeabilização do local de retirada dos resíduos. Contaminação da área contígua.

Registros 559 e 561

Voltar





Não Conformidade nº 113
Elevatória –EEE 2 Coqueiros: Casa do gerador sem isolamento acústico.

Registro 1002

Voltar



Não Conformidade nº 114
Elevatória –EEE 2 Coqueiros: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 1003

Voltar



Não Conformidade nº 115
Elevatória –EEE 3 Nagé: Casa do gerador sem isolamento acústico.

Registro 996

Voltar



Não Conformidade nº 116
Elevatória –EEE 3 Nagé: Tubulação de descarga desconectada no lançamento atmosférico.

Registro 999

Voltar



Não Conformidade nº 117
Elevatória –EEE 3 Nagé: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 1000

Voltar



Não Conformidade nº 118
Tratamento –ETE Nagé e Coqueiros: Ausência de sinalização identificação e proibição de acesso.

Registro 1018

Voltar



Não Conformidade nº 119
Tratamento –ETE Nagé e Coqueiros: Presença de infiltração na caixa de areia.

Registro 1019

Voltar



Não Conformidade nº 120
Tratamento –ETE Nagé e Coqueiros: Necessidade de capina e limpeza da área.

Registros 1021 e 1030

Voltar





ANEXOS

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de dreNagém e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, ArmazeNagém e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

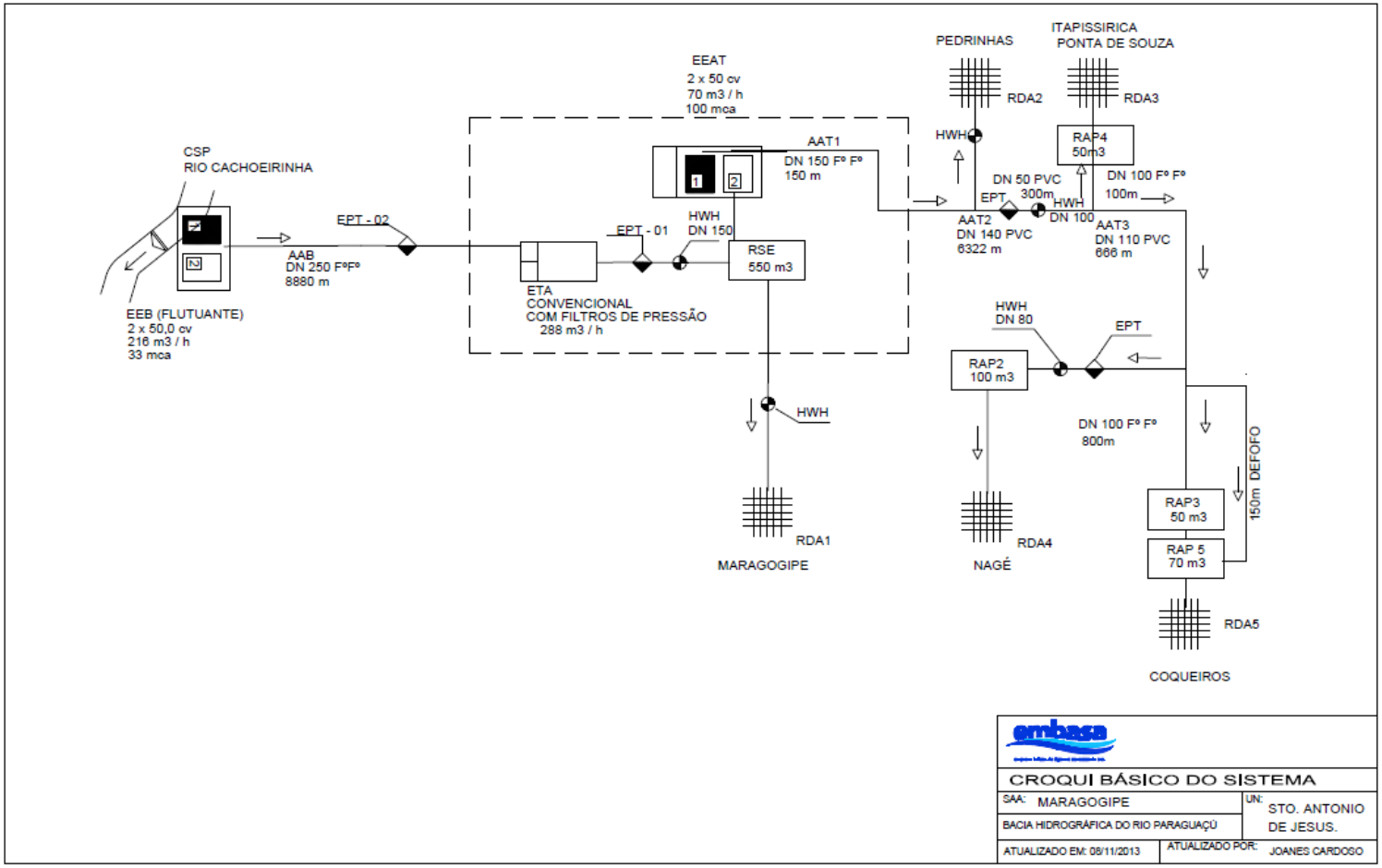
IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

ANEXO II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MARAGOJIPE

Voltar

SAA MARAGOGIPE



ANEXO III: CROQUI DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MARAGOJIPE

Voltar

